

Reformatório Central do Padre António de Oliveira

Artigo 21.º

Para adicionar a esta dotação. 1.512\$00

Artigo 23.º

Importância destinada à construção de pavilhões para as oficinas, para a secção preparatória e de anormais 50.000\$00 51.542\$00

Colónia Correccional de Izeda

Artigo 23.º

Para novas construções (por uma só vez) 50.000\$00

Tutoria Central da Infância da comarca do Pôrto

Artigo 23.º

Para reconstrução do edificio incendiado e material de instalação (por uma só vez) 150.000\$00

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Para adicionar a esta dotação. 23.058\$00

CAPÍTULO 2.º

Para adicionar a esta dotação. 405.478\$79
690.078\$79

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

1.ª Secção

Diploma legislativo colonial n.º 105

(Decreto)

Reconhecendo-se serem insuficientes os actuais vencimentos do Alto Comissário da República na provincia de Angola, em vista do elevado custo de vida na mesma provincia;

Nos termos do § 2.º do artigo 1.º da lei n.º 1:836, de 4 de Fevereiro de 1926, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O factor 0,52, a que se refere o artigo 1.º do diploma legislativo colonial n.º 62 (decreto), de 25 de Março de 1925, é substituído pelo factor 0,82.

Art. 2.º O aumento resultante da aplicação do artigo antecedente será abonado, como melhoria, a título de carestia de vida, considerando-se inalteráveis os vencimentos fixados para o Alto Comissário no decreto n.º 6:864, de 31 de Agosto de 1920.

Art. 3.º Para ocorrer aos encargos derivados da execução deste diploma fica autorizado o governo geral da provincia de Angola a proceder à abertura dos necessários créditos nos termos legais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da provincia de Angola.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Divisão do Consumo Público

Portaria n.º 4:618

Reconhecendo-se que a perda de humidade na cozedura do pão é tanto maior quanto menor é o volume da massa sujeita à cozedura, o que não está de harmonia com a tolerância fixa de 6 por cento para todos os volumes de pão, contrariamente ao que já foi determinado por decreto n.º 5:181, de 26 de Fevereiro de 1919;

Considerando que na cidade do Pôrto, por hábito inveterado, se consome uma enorme percentagem de pão pequeno;

Considerando que o espirito do artigo 10.º do decreto n.º 11:432, de 29 de Janeiro último, visa à satisfação dos hábitos regionais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que, sempre que haja de verificar-se essa percentagem, fique estabelecido que na cidade do Pôrto ela seja de 6 por cento para o pão de quilograma e de meio quilograma e de 12 por cento para o pão de 250 gramas ou de peso inferior e em ambos os casos a verificação far-se há num conjunto de 25 pães ou de 10, conforme as instruções aprovadas pela portaria n.º 4:582, de 23 de Fevereiro de 1926.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1926.—O Ministro da Agricultura, *António Alberto Torres Garcia.*